

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.162, DE 14 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre desapropriação, por utilidade pública, do imóvel situado em Amparo, necessário à construção da Rodovia Jaguariúna — Amparo, trecho único

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, uma faixa de terra que consta pertencer à Prefeitura do Município de Amparo, destinado à construção da rodovia Jaguariúna — Amparo, trecho único, entre as estacas 1.144 -|- 18.00 e 1.173 -|- 5.00.

Artigo 2.º — A faixa de terra mencionada no artigo anterior, com a área total de 7.550 m² (sete mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), localiza-se no Município e Comarca de Amparo e tem as seguintes características e confrontações, conforme planta elaborada pelo Departamento de Estradas de Rodagem: do ponto A ao ponto B, com 575 (quinhentos e setenta e cinco) metros de comprimento, faz divisa com a estrada estadual; do ponto B ao ponto C, com 15 (quinze) metros de largura, confronta com uma estrada particular; do ponto C ao ponto D, com 580 (quinhentos e oitenta) metros de comprimento, confina com o remanescente da propriedade da expropriada; do ponto D ao Ponto A, com 16 (dezesseis) metros de largura, faz divisa com o referido Departamento.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral — Substituto

LEI N. 6.163, DE 14 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre denominação de fórum

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Forum Dr. Joaquim Antônio de Oliveira Neves" o Fórum de Jaboticabal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral — Substituto

LEI N. 6.164, DE 14 DE JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente Ramos Nogueira", desta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente Ramos Nogueira", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.165, DE 14 DE JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública a entidade indicada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica, de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.166, DE 14 DE JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública Lions Clubs da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São declaradas de utilidade pública as entidades abaixo relacionadas:

- I — Lions Clube de São Paulo — Centro;
- II — Lions Clube de São Paulo — Moóca;
- III — Lions Clube de São Paulo — Vila Mariana;
- IV — Lions Clube de São Paulo — Penha;
- V — Lions Clube de São Paulo — Jardim Paulista;
- VI — Lions Clube de São Paulo — Pinheiros;
- VII — Lions Clube de São Paulo — Aclimação;
- VIII — Lions Clube de São Paulo — Lapa;
- IX — Lions Clube de São Paulo — Indianópolis;
- X — Lions Clube de São Paulo — Santana;
- XI — Lions Clube de São Paulo — Samaré;
- XII — Lions Clube de São Paulo — Santo Amaro;
- XIII — Lions Clube de São Paulo — Cambuci;
- XIV — Lions Clube de São Paulo — Ipiranga; e
- XV — Lions Clube de São Paulo — Belém.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

1961

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.167 DE 14 DE JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública o Clube Avaréense de Cinema, com sede em Avaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Clube Avaréense de Cinema, com sede em Avaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.168, DE 14 DE JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública a Academia de Letras da Faculdade de Direito de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras da Faculdade de Direito de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.169, DE 14 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Associação Paulista de Municípios, destinado à realização do VII Congresso Estadual de Municípios e à participação de delegação ao V Congresso Nacional de Municípios, em Recife.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 314-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.170, DE 14 DE JULHO DE 1961

Declara de utilidade pública o Centro Acadêmico XXV de Janeiro, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Acadêmico XXV de Janeiro, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral — Substituto

LEI N. 6.171, DE 14 DE JULHO DE 1961

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Irmandade de Misericórdia, de Nova Granada, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante de n. 3 do item XV da Relação n. 44 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica retificado para Instituto de Ensino Tabajara Sociedade Civil Ltda., de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante de n. 29 do item V da Relação n. 46 do artigo 1.º da Lei n. 4.291, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 3.º — Ficam retificadas para Vila Vicentina Frederico Ozanan de Martinópolis, Santa Casa de Misericórdia, de Fernandópolis, Santa Casa de Misericórdia, de Votuporanga, e Conferência São Cristóvão, de Ourinhos, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item VI da Relação n. 45, do n. 2 do item VI e do item XXV da Relação n. 85 e do n. 4 do item XXV da Relação n. 91, todas do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — Fica retificado para Portuguesa do Quilômetro 18 Futebol Clube, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante de n. 26 do item II da Relação n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 5.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 3 do item IV, o n. 2 do item V e os ns. 7, 8, 9, 13, 14, 15 e 19 do item VIII da Relação n. 37 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e os itens I e II, os ns. 1 e 2 do item III, os itens V, VI, VII, e VIII, os ns. 3, 4 e 5 do item IX e o item X da Relação n. 87 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 6.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — de Mirandópolis

Gráfica Paulista Ltda., proprietária do Jornal "A Cidade" 50.000,00

II — de São Paulo

1 — Centro de Recreação "Marcello Dias" 205.000,00

2 — Cruzeiro Paulista Futebol Clube, de Vila Gu-mercendo 40.000,00